

**SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIAS

Gabinete

**PORTARIA**

**PORTARIA SES Nº 212/2025**

Define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, e revoga as Portarias SES/RS nº 189/2024, 285/2024 e 733/2024. PROA 23/2000-0019300-1.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:**

o art. 30 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a [Lei Complementar nº 141](#), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

A [Portaria SES/RS nº 188 de 2024](#), que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde;

**RESOLVE:**

**Das disposições gerais**

**Art. 1º** Definir o montante anual de R\$ 366.979.562,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais) de recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) e sua forma de distribuição entre os componentes definidos na Portaria SES RS nº 188/2024, e revogar as Portarias SES/RS nº 189/2024, 285/2024 e 733/2024.

**Das disposições especiais**

**Título I - Dos componentes**

**Capítulo I**

**COMPONENTE SOCIODEMOGRÁFICO**

**Art. 2º** O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico de que trata o capítulo I da Portaria SES/RS nº 188/2024 será de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) e observará os

seguintes percentuais de cálculo:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) do montante será distribuído com base na população total do estado, resultando em R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) per capita, sendo utilizada como base para o cálculo a estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019).
- II. 12% (doze por cento) do montante será distribuído com base na população de crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade e de idosos de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) anos de idade, resultando em R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) per capita, sendo utilizada como base para o cálculo a estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019.
- III. 15% (quize por cento) será distribuído com base na população de idosos com 80 (oitenta) anos ou mais (DEE/SEPLAG 2019), população indígena (SIASI junho/2020), população privada de liberdade (SUSEPE junho/2020), população negra (DEE/SEPLAG 2019 com % de população ajustada IBGE 2010), população em situação de rua (TABCAD julho/2020), população de assentados (IBGE censo agropecuário 2017), migrantes internacionais (CNS dezembro/2019) e pessoas com deficiência (IBGE 2019), resultando em R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) per capita.
- IV. 9% (nove por cento) serão calculados sobre o Inverso da Receita Líquida per capita considerando faixas de receita per capita, com base no percentual aplicado em ASPS, distribuídas em 5 (cinco) escores, fazendo o rateio desse critério com base no logaritmo natural da população ponderado pelo escore do município, sendo maior o escore para municípios com menos receita per capita (TCE/RS 2019).
- V. 9% (nove por cento) serão calculados sobre o complementar do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - Idese (média apenas dos Blocos Saúde e Educação), mediante rateio desse critério com base no logaritmo natural da população ponderado pelo complementar do índice (um menos o índice), (Fonte DEE/SEPLAG 2019).

## Capítulo II

### COMPONENTE DE INCENTIVO PARA EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

**Art. 3º** O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo para equipes da APS, de que trata o capítulo II da Portaria SES/RS nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 157.550.394,00 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais).

**§ 1º** O valor do teto financeiro anual de equipes para equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB) será R\$ 148.134.600,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O valor do teto financeiro anual de eAPP será R\$ 8.756.850,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

**§ 3º** O valor do teto financeiro anual de eCR será R\$ 658.944,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

#### Seção I

##### Das equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB)

**Art. 4º** De acordo com o valor máximo de equipes pagas pelo Ministério da Saúde, de julho a dezembro de 2024, dados publicados no portal [e-Gestor AB](#), fica estabelecido como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros:

- I. 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) equipes de Saúde da Família (eSF);
- II. 1.108 (mil cento e oito) equipes de Atenção Primária (eAP); e
- III. 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) equipes de Saúde Bucal (eSB).

**Art. 5º** Ficam estabelecidos como valor mensal do incentivo, para cada equipe implantada, os seguintes montantes:

- I. R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para eSF;
- II. R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para eAP; e

III. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para eSB.

**Art. 6º** São considerados indicadores de desempenho atrelados às equipes de eSF e eAP:

- I. **Indicador 1:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 1 (uma) atividade com o tema alimentação saudável;
- II. **Indicador 2:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) com registro de oferta de procedimentos, atendimento individual e atividade coletiva em PICS;
- III. **Indicador 3:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 4 (quatro) atendimentos em grupo relativos ao tema da saúde mental;
- IV. **Indicador 4:** percentual de gestantes com prescrição de tratamento para sífilis conforme a classificação clínica; e
- V. **Indicador 5:** percentual de realização de tratamento diretamente observado para tuberculose.

## Seção II

### Das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)

**Art. 7º** O incentivo financeiro mensal às equipes de atenção primária prisional corresponderá aos seguintes valores, de acordo com a carga horária mínima semanal:

- I. eAPP Essencial com carga horária semanal mínima de 20h: R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais);
- II. eAPP Essencial ampliada com carga horária semanal mínima de 20h: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);
- III. eAPP Essencial com carga horária semanal mínima de 30h: R\$ 11.113,00 (onze mil, cento e treze reais); e
- IV. eAPP Essencial ampliada com carga horária semanal mínima de 30h: R\$ 16.161,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** As eAPP com carga horária de 6 horas semanais, constituídas a partir de compartilhamento de carga horária com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território, receberão R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) por eAPP, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 2298/2021.

## Seção III

### Das Equipes de Consultório na Rua (eCR)

**Art. 8º** Fica estabelecido como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros 13 (treze) equipes de Consultório na Rua, conforme habilitações pelo Ministério da Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º** Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe habilitada pelo Ministério da Saúde, o montante de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), independente da modalidade de equipe prevista na Portaria GM/MS nº 122, de 25 de janeiro de 2011.

**Parágrafo único.** O valor destinado a título de custeio é correspondente a 12% (doze por cento) do incentivo mensal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios para custeio de equipes de Consultório na Rua na modalidade tipo III.

## Capítulo III

### COMPONENTE DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE

**Art. 10.** O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde disposto de que trata pelo capítulo III da Portaria SES/RS nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 8.057.456,00 (oito milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

## Seção I

## **Da promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas**

**Art. 11.** O teto financeiro anual para o incentivo à promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas, será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 12.** O repasse será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

- I. municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II. municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- III. municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV. municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V. municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.

**§ 2º** A ordem de classificação da habilitação observará a ordem cronológica de solicitação dos municípios e a disponibilidade orçamentária, obedecendo o teto previsto no art. 11.

### **Seção II**

#### **Da qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos**

**Art. 13.** O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos será R\$ 2.976.400,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

**Art. 14.** O valor mensal do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por comunidade remanescente de quilombo certificada pela Fundação Cultural Palmares.

**Parágrafo único.** As novas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares somente receberão repasse do incentivo se houver disponibilidade orçamentária, conforme a previsão de recursos para o exercício financeiro do ano.

### **Seção III**

#### **Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas**

**Art. 15.** O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas será R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

**Art. 16.** O valor automático mensal do incentivo observará a seguinte ordem:

- I. municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II. municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);
- III. municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais); ou
- V. municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 1º** Municípios com mais de uma aldeia indígena poderão realizar um único plano em comum acordo entre as lideranças indígenas de cada aldeia representantes da comissão de formulação do plano.

**§ 2º** Em municípios com mais de uma aldeia onde não houver comum acordo entre as

lideranças indígenas sobre a utilização do recurso, a distribuição deverá ser *per capita*, seguindo os seguintes critérios mínimos:

- I. Municípios com 2 (duas) aldeias destinarão, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso para a aldeia de menor quantitativo populacional;
- II. Municípios com 3 (três) aldeias destinarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;
- III. Municípios com 4 (quatro) aldeias destinarão, no mínimo, 15% (quinze por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;
- IV. Municípios com 5 (cinco) ou mais aldeias destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional.

#### **Seção IV**

##### **Da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional**

**Art. 17.** O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será R\$ 506.056,00 (quinhentos e seis mil e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo único.** O repasse deste financiamento será realizado para municípios que tenham população migrante internacional em situação de vulnerabilidade, considerando os seguintes indicadores:

I - Municípios com maior número de migrantes cadastrados no CadÚnico, disponível em: <https://atencao primaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps> e;

II - Aprovação do plano de ação pela da equipe técnica, que considerará o inciso I deste parágrafo e o cumprimento dos objetivos descritos no art. 60 da Portaria SES nº 188/2024;

III - A classificação da habilitação para recebimento do recurso observará a ordem cronológica de solicitação dos municípios e a disponibilidade orçamentária, obedecendo o teto previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 18.** O valor de repasse único do incentivo financeiro para qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

#### **Seção V**

##### **Da qualificação da atenção à saúde da população LGBT**

**Art. 19.** O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população LGBT será R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 20.** O repasse, no regime de adesão, será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

- I - Municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II - Municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- III - Municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- IV - Municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V - Municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**Parágrafo único.** Os municípios receberão recursos por, no máximo, um plano de ação por ano.

#### **Capítulo IV**

## COMPONENTE DE INCENTIVO AO PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

**Art. 21.** O teto financeiro anual do incentivo ao Primeira Infância Melhor - PIM, de que trata o capítulo IV da Portaria SES/RS nº 188/2024 será R\$ 39.608.712,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e doze reais).

**Art. 22.** Fica estabelecido o valor mensal do incentivo financeiro em R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado no município habilitado ao programa.

## Capítulo V

### COMPONENTE ESTRATÉGICO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS)

**Art. 23.** O valor financeiro global de custeio anual do incentivo à qualificação da APS, de que trata o capítulo V da Portaria SES/RS nº 188/2024, será R\$ 56.763.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e três mil reais).

**Art. 24.** As equipes da Rede Bem Cuidar - RBC/RS receberão recurso mensal de custeio no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sujeitos à avaliação semestral de ações e critérios de adesão relacionados à RBC/RS.

**Art. 25.** Estão contemplados no valor descrito no caput do art. 23:

- I. o custeio de 497 equipes RBC/RS habilitadas;
- II. o custeio de 110 equipes RBC/RS aderidas e habilitadas ao programa em 2024;
- III. o custeio de 100 novas equipes RBC/RS a serem pagas mediante habilitação no ano de 2025, contemplando, dentre estas, novas adesões das equipes pelo Projeto RS Seguro COMunidades.

**Art. 26.** Ficam revogadas as Portarias SES/RS nº 189/2024, 285/2024 e 733/2024.

**Art. 27.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Secretária da Saúde  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885949

Protocolo: **2025001238692**

Publicado a partir da página: **114**